



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 003/2024

Chamamento público para seleção de Projetos Independentes

O Município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002 (Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC), com as modificações da Lei 10.003/2006 e 12.725/2018, Lei Municipal 12.638/2017, Decreto Municipal nº 35/2018 e suas alterações, Instrução Normativa 001/2018- SMC/PML, Lei Municipal nº 11.535/2012 (Sistema Municipal de Cultura), Decreto Municipal nº 465/2009, NPA 005 - Regularização de eventos Dezembro/2018, Decreto Municipal nº 527/2019, Lei Orgânica do Município e demais legislações afetas que entrem em vigor, torna público a seleção de projetos culturais com a concessão de bolsas de estudos e pesquisas através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC para o exercício de 2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Os programas e projetos a serem implementados visam integrar as ações contidas no Plano Plurianual 2022/2025, que traz como Eixo Estratégico a “Promoção Humana e Qualidade de Vida” implementada pelo “Programa: Londrina Mais - Cultura para Todos” e de acordo com os objetivos do Programa Bolsas de Criação e Ação Cultural por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC que prevê o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC.

1.2 Nos termos da Lei Municipal nº 8.984/2002, art 5º, Projetos Culturais Independentes são aqueles “elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente”. O artigo 6º da referida Lei complementa que “entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes – PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para a execução de projetos selecionados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais – CAPC”.

1.3 O proponente, como protagonista da bolsa de estudo e pesquisa, poderá prever a coparticipação de pessoas que auxiliem na execução, sob sua supervisão, na qualidade de responsável pela proposta.

1.4 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a solicitar todas as licenças e autorizações junto aos órgãos para a realização de suas atividades, manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva, obrigando-se a cumprir a legislação vigente com a realização de eventos e atividades do projeto, bem como as regras de recolhimento de impostos devidos e formas de pagamento de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.5 Ao inscrever seu projeto no LondrinaCultura o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (sob pena de advertência), e autoriza a sua disponibilização a eventuais projetos de suporte e utilização pelos órgãos da Prefeitura para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

1.6 Para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação, o proponente deve deixar como "público" ao menos um telefone e email no cadastro do Londrina Cultura, que seja válido e disponível, sob pena de advertência.

2. DO OBJETO:

2.1 LINHA LIVRES

2.1.1 Constitui objeto dessa linha a concessão de bolsas de estudo e pesquisa para realização de projetos de Criação, Circulação e Economia Criativa e Solidária que tenham como proposta produtos, espetáculos, mostras, publicações, saraus, entre outros formatos artísticos, em linguagens específicas ou em fusões criativas. Para esta linha não serão aceitas propostas para oficinas.

2.1.2 No Formulário de Inscrição do Projeto deverá ser apresentado o processo de pesquisa de criação/circulação, bem como a maneira como compartilhá-la com o público (apresentações, vídeo, podcast, e.book, fotografias, etc) e o plano de comunicação que, da parte do proponente, envolverá a difusão e distribuição do produto criativo, bem como elementos de informação e comunicação cultural, estética, artística, artística e de ordem didática e pedagógica formadoras de público.

2.1.3 DO VALOR PARA ESTA LINHA

2.1.3.1 Serão concedidas 26 bolsas no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), com propostas livres distribuídas da seguinte forma:

- a) 11 bolsas de 50.000,00, sendo selecionados 08 projetos culturais para concorrência geral, 02 bolsas para proponentes afro-brasileiros e 01 bolsa para proponentes indígenas;
- b) 15 projetos de R\$ 30.000,00, sendo 11 bolsas para concorrência geral, 03 bolsas para proponentes afro-brasileiros e 01 bolsa para proponentes indígenas;

2.2 LINHA OFICINAS

2.2.1 Constitui objeto dessa linha a concessão de bolsas de estudo e pesquisa para realização de projetos com a proposta de oficinas. Estas oficinas vão compor a rede de oficinas ofertadas à população nas comunidades, possibilitando o acesso à cultura às pessoas;

2.2.2 As propostas devem contemplar o processo de iniciação e aprendizagem nas diferentes linguagens artísticas, visando à criação artístico-cultural, e prever também a circulação dos resultados criativos nas comunidades e na cidade.

2.2.3 As oficinas devem prever ao menos 100 horas de atividades de oficina propriamente dita, que podem ser distribuídas ao longo do prazo de execução, não sendo considerado nesse cômputo atividades de pré ou pós-produção, de apoio ou de eventos realizados;

2.2.4 As atividades devem ser realizadas de forma presencial.

2.2.5 Esta linha selecionará projetos de proposta livre e projetos para realização nos bairros mencionados no item 2.2.6.b.

2.2.6 DO VALOR PARA ESTA LINHA

2.2.6.1 Serão concedidas 14 bolsas no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), da seguinte forma:

- a) 07 projetos de R\$ 50.000,00, sendo 05 bolsas para concorrência geral, 01 bolsa para proponentes afro-brasileiros e 01 bolsa para proponentes indígenas, de livre proposta;
- b) 07 projetos de R\$ 50.000,00, sendo 05 bolsas para concorrência geral, 01 bolsa para proponentes afro-brasileiros e 01 bolsa para proponentes indígenas, que sejam desenvolvidos em um ou mais das seguintes localidades:
 - b1) Região Norte: São Jorge, Novo Amparo, Aparecidinha, Flores do Campo, Vista Bela e Farid Libos;
 - b2) Região Sul: Jamile Dequech, União da Vitória, Jardim Cristal, Nova Esperança;
 - b3) Região Leste: Marabá, Monte Cristo e Santa Fé;
 - b4) Região Oeste: Nossa Senhora da Paz, Maracanã, Jardim Olímpico e João Turquino;

3. TODOS OS PROJETOS DEVERÃO PREVER:

I - Ao menos 01 (uma) atividade para compor a programação cultural de Aniversário de Londrina no mês de dezembro/2025, observando os itens abaixo.

II - Ao menos 01 (uma) atividade deverá ser disponibilizada para compor a programação cultural da cidade divulgada pela Secretaria Municipal de Cultura que poderá ser realizada durante o ano de 2025, observando os itens abaixo;

3.1 Não será permitido alteração de data de realização do evento para o aniversário de Londrina para outro mês.

3.2 As atividades deverão acontecer em espaços públicos ou espaços fechados de forma gratuita.

3.3 As atividades previstas neste item deverão ser detalhadas no Formulário de Inscrição e inserida no Quadro Dados das Atividades.

3.4 A previsão de utilização de espaços deverá ser acompanhada da apresentação das respectivas cartas de pré-reserva.

3.5 O proponente poderá apresentar justificativa, no caso de proposta cuja natureza do objeto impossibilite o atendimento parcial ou total deste item, que será analisada pela comissão, que poderá ratificar ou não. Não sendo ratificada, se selecionado, o proponente deverá indicar a ação devida.

3.6 Na programação de todas as ações previstas no formulário de Inscrição, inclusive as deste item, o projeto será responsável pelo custeio de toda a infraestrutura necessária, pelo agendamento e autorização dos espaços, bem como licenças para viabilização das atividades propostas e quaisquer outros procedimentos necessários a sua realização, não dependendo de outros apoios e patrocínios para a realização das ações propostas, embora estes não estejam impedidos para outras ações não custeadas no projeto.

3.7 Os projetos que não atenderem aos itens acima serão desclassificados, não sendo possível correção na fase recursal pela vedação do item 7.2.

3.8 No caso de promoção de atividades que exijam alvarás e licenças específicos, o proponente deverá se responsabilizar pela sua obtenção e atendimento da legislação vigente, em especial para realização de eventos.

4 DAS ÁREAS CULTURAIS: As propostas poderão ser concebidas nas seguintes áreas culturais:

- 4.1 Artes de Rua;
- 4.2 Artes Plásticas;
- 4.3 Artes Gráficas;
- 4.4 Artesanato;
- 4.5 Cultura Integrada e Popular;
- 4.6 Cinema;
- 4.7 Circo;
- 4.8 Dança;
- 4.9 Música;
- 4.10 Teatro;
- 4.11 Fotografia;
- 4.12 Literatura;
- 4.13 Mídia;
- 4.14 Patrimônio Cultural e Natural;
- 4.15 Hip Hop;
- 4.16 Infraestrutura Cultural.
- 4.17 Videografia.

4.18 A proposta apresentada poderá integrar mais de uma área cultural, sendo que para efeito de registro de indicadores, a área cultural preponderante da proposta deverá ser indicada no Formulário de Inscrição de Projeto.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 QUEM PODE SE INSCREVER:

5.1.1 Pessoa física, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), residente e domiciliado em Londrina.

5.1.2 Coletivos, entendidos como grupo de pessoas não organizado formalmente, mas que constituem um grupo com ação cultural e identidade comum reconhecido, que deverão ser representados por pessoa física, acrescentando-se a apresentação de um currículo do coletivo.

5.1.2.1 Não se caracteriza coletivo aquele grupo de pessoas formadas especificamente para a realização do projeto proposto, devendo o coletivo comprovar mediante currículo e portfólio suas atividades como tal.

5.1.2.2 Em ficando caracterizado que o coletivo que apresenta o projeto constitui pessoa jurídica formalizada o projeto será desclassificado.

5.1.3 Se ficar caracterizado que um CNPJ será protagonista, o projeto será desclassificado por não atender o edital.

5.1.4 O proponente deverá manter as condições declaradas no momento da formalização, inclusive de residência e domicílio.

5.2 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER:

5.2.1 Membros da CAPC e das Comissões que participem do processo;

5.2.2 Servidores públicos ou empregados públicos;

5.2.3 Pessoas que tenham cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau que sejam membros da CAPC ou de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.

5.2.3.1 Sem prejuízo da nulidade ou sustação do ato e da responsabilização pessoal do gestor e do representante legal do concedente, será considerada irregular a inclusão, no termo de transferência, de cláusula ou condição que preveja ou permita:

- a) membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

5.2.4 Pessoas que tenham sido inabilitadas, suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para a participação e apresentação de projetos.

5.3 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

5.3.1 Somente poderá ser realizada uma inscrição por linha por agente cultural (pessoa física/coletivo, considerado o CPF), neste edital, atendendo ao Princípio da Não Concentração por proponente.

5.3.1.1 No caso de inscrição de mais de um projeto na linha, será considerada apenas a última inscrição.

5.3.1.2 Se for protocolada a mesma proposta de projeto, mesmo que em nome de outro proponente, ainda que em linhas diferentes, será considerada válida apenas a última inscrição.

5.3.1.3 Se ficar caracterizado mais de uma inscrição por coletivo, ainda que inscrito na opção de pessoa física ou por representante diverso, será considerado apenas a última inscrição, sendo as demais desclassificadas.

5.3.2 Incumbe ao representante do coletivo, em nome de quem a proposta será inscrita, sua inscrição no sistema Londrina Cultura.

5.3.3 Cada proponente poderá ter no máximo duas bolsas de estudo e pesquisa em execução, patrocinada pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura, da seguinte forma:

- a) uma bolsa aprovada em editais de 2024 ou anteriores e outra aprovada nos editais para 2025; ou
- b) aqueles que tiverem duas bolsas em andamento de editais de 2024 ou anteriores poderão concorrer nos editais de 2025 mas deverão obrigatoriamente terminar em 2024, sob pena de perda da execução do novo projeto.

5.3.4 O proponente deverá indicar se preenche as condições para concorrer às cotas previstas no item 8.2, sendo que a não indicação dessa condição no formulário e no LondrinaCultura o impossibilita de participar das cotas, ainda que preencha demonstre posteriormente que preenchia os requisitos.

5.3.5 As inscrições serão exclusivamente online na Oportunidade indicada para este edital dentro da Plataforma Londrina Cultura.. O link para inscrição, o edital, Formulário de Inscrição e demais documentos estão disponíveis também em: <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.

5.3.6 Para validação da inscrição o proponente deverá, obrigatoriamente, ser um agente cultural cadastrado no sistema Londrina Cultura, disponível em: <http://www.londrinacultura.londrina.pr.gov.br/>, preenchendo obrigatoriamente todos os dados do cadastro, conforme exige o sistema.

5.3.7 O nome e o CPF do proponente deverão ser os mesmos discriminados no cadastro do agente cultural.

5.3.8 Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, enviadas por outro sistema ou em outros ambientes do Londrina Cultura que não seja da Oportunidade aberta para esse fim, por email, por materiais postados via Correios ou qualquer outro meio que não seja o mencionado neste item.

5.3.9 O proponente deverá inserir no sistema Londrina Cultura a documentação constante no item 7.

5.3.9.1 No ato de envio da inscrição o sistema verifica automaticamente o cadastro do agente e só aceita o envio da inscrição quando todos os campos do cadastro do agente estiverem preenchidos corretamente.

5.3.9.2 Após inserido no sistema, o arquivo será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido, cabendo ao proponente verificar a compatibilidade do teor do documento com o exigido pelo edital e o campo apropriado no sistema LondrinaCultura.

5.3.9.3 É de inteira responsabilidade do proponente a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

5.3.10 Os documentos obrigatórios (item 7) devem ser anexados no formato em PDF. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo. Para os campos que demandem mais de um documento a ser anexado, os documentos devem ser agrupados em um único arquivo para anexar ao sistema LondrinaCultura.

5.3.11 Poderão ser anexados arquivos complementares no formato pdf, jpg ou jpeg, mp3 e mp4, relativos ao item 7, no campo próprio com tamanho máximo de 10Mb para cada complemento. Poderão ser colocados até 5 (cinco) complementos. Nestes casos, indicar no plano de trabalho a descrição e a que se refere cada complemento.

5.3.12 Os documentos exigidos no item 7, anexados em formatos diferentes dos previstos e que não puderem ser abertos ou que estejam corrompidos, serão desconsiderados, podendo resultar em desclassificação do projeto se obrigatórios.

5.3.13 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de agente/proponente ou de inscrição não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Londrina Cultura.

5.3.14 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, indicadas no sistema como "pendentes" após o envio da proposta na Oportunidade aberta no LondrinaCultura, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de "rascunho" não enviadas. Cabe ao interessado certificar-se de que a sua proposta na aba "minhas inscrições" encontra-se relacionada na seção "enviadas".

5.3.15 A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

5.3.16 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, quando for o caso, implicará na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

5.3.17 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Londrina Cultura poderão ser resolvidas através do telefone (43) 3371-6614 das 12h as 18h00 com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição; e pelo email promic.editais@londrina.pr.gov.br. As dúvidas poderão ser enviadas até 03 (três) dias antes do término das inscrições.

5.3.18 Toda a documentação anexada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPC, exceto documentos eventualmente desconsiderados.

6. DOS PRAZOS

6.1 As inscrições serão realizadas no período de **10 de julho de 2024 a 09 de agosto de 2024** até as 18h00 horas, exclusivamente *online*, no sistema Londrina Cultura.

6.1.1 O link para inscrição e o edital estão disponíveis em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>.

6.1.2 Período de Execução: inicia-se a partir da data de assinatura, devendo ser realizado até **02/01/2025 a 30/12/2025**.

7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO PROJETO

7.1 São documentos obrigatórios, que deverão ser anexados no sistema Londrina Cultura no ato da inscrição do projeto:

- a. Formulário de Inscrição de Projeto, conforme os campos específicos do Anexo I;
- b. Currículo do proponente ou do coletivo, conforme modelo do Anexo III;
- c. Currículo e carta de anuência daqueles que, além do proponente pessoa física, desenvolverem atividades no projeto, conforme modelo do Anexo III.
- c1. No caso de coletivo, se os membros forem exercer atividade no projeto, é necessária a apresentação de currículo, conforme modelo do Anexo III.
- d). No caso de realização de oficinas deverá ser apresentado o Programa dos cursos e oficinas contendo um plano de atividades que compreenda o conteúdo, especificações do tema, objetivos, metodologia, carga horária semanal/mensal e total, cronograma de desenvolvimento e formas de avaliação de resultados, a ser descrito no formulário.
- e) Apresentar a minuta de programação contendo as atividades previstas, com datas, horários e locais em que serão desenvolvidas, e o nome dos responsáveis/convidados/artistas que participarão das atividades. A exceção para a apresentação dos nomes responsáveis/convidados/artistas se dará nos casos em que esses nomes venham a ser selecionados através de testes e ou editais específicos. Nestes casos deverão ser expressamente esclarecidos no projeto a forma de seleção, os critérios de avaliação e as questões técnicas que justifiquem a necessidade da seleção;
- f. Portfólio de trabalhos do proponente ou do coletivo, podendo ser em desenvolvimento, preferencialmente relacionados a área em que propõe o projeto.
- g. No caso de coletivo, o proponente deverá apresentar a declaração de que é representante do coletivo com assinatura de todos os membros, conforme modelo do Anexo V;
- h) Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto, se for o caso, conforme modelo do Anexo IV;

7.2 A não apresentação dos documentos ou apresentação em desacordo com o solicitado neste item 7 será indicado pela comissão no Edital Preliminar e importará na desclassificação do projeto caso não seja regularizado no prazo do recurso. No recurso poderão ser apresentados documentos obrigatórios não

validados pela comissão, à exceção do Formulário de Inscrição, uma vez se tratar de documento essencial para a análise e pontuação. Se o Formulário de Inscrição apresentar lacunas expressivas, objeto inexecutável, inadequado ou sem coerência, ou outro fator similar apontado pela comissão que impossibilite a sua avaliação, o projeto será desclassificado.

7.3 Das cartas de pré-reserva

7.3.1 Para os projetos que indiquem espaços para sua realização deverá ser apresentada a carta de pré-reserva.

7.3.2 A exceção para este item se dará para os projetos que forem realizados em logradouros públicos, tais como praças e ruas.

7.3.2.1 Observar que as Praças da Juventude são espaços fechados e são administradas pela Fundação de Esportes, portanto, necessitam de carta de anuência.

7.3.3 Nos casos de haver locais de realização pré-definidos, selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço com a prévia autorização da CAPC, com a devida equivalência em relação à proposta original, em especial entre o número de apresentações e o público previsto.

7.3.4 O proponente deve atender às exigências de cada espaço, e estará sujeito à legislação municipal e à fiscalização dos órgãos competentes.

7.3.5 Se a proposta do projeto for para realização em Escola Estadual, o proponente deverá observar todas as exigências do Núcleo de Educação.

7.3.5.1 A carta de pré-reserva deverá ser apresentada com autorização expressa de utilização contendo as datas e horários, devendo ser emitida pelo Núcleo de Educação ou Órgão responsável competente que este indicar.

7.3.5.2 Não serão aceitas cartas que demonstrem apenas intenção ou mencionando apoio, também não serão aceitas cartas de pré-reserva assinadas pelo representante da escola, devendo-se observar o item 7.3.5.1.

7.3.5.3 O proponente deverá observar os prazos de solicitações e emissões da carta de pré-reserva do Órgão responsável pela liberação.

7.3.5.4 Poderá haver ônus pela utilização da Escola Estadual, conforme deliberação da solicitação pelo Órgão responsável pela liberação.

7.4 Das cartas de anuência

7.4.1 Não poderá ser apresentada carta de anuência de uma mesma pessoa para mais de uma função. Sendo imprescindível que este execute mais de uma função, deverá ser apresentada na própria carta de anuência uma justificativa.

7.4.2 A carta de anuência deverá conter a função que será exercida e o valor da remuneração a ser recebida, devendo ser assinada pelo próprio profissional ou procurador. Neste segundo caso, é necessária a identificação da pessoa que assina a carta e apresentação da competente procuração.

7.4.3 O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo II deste Edital.

7.4.4 As cartas de anuência devem ser apresentadas apenas para trabalhos específicos ou exclusivos, e para serviços realizados por pessoas físicas, pois os serviços de pessoas jurídicas devem ser precedidos de pesquisa de preço/orçamentos.

7.5 Documentos da equipe envolvida

7.5.1 O Currículo apresentado deverá ser compatível com a atividade a ser exercida, de forma que credencie o profissional para execução daquela função.

7.5.2 O modelo de Currículo encontra-se no Anexo III deste Edital.

7.5.3 Para todos os nomes apresentados no formulário como equipe envolvida deverão ser apresentadas as cartas de anuência e currículos com atuação na área pretendida.

7.5.4 Para os casos em que houver a necessidade de realização de processo de seleção dos profissionais, deverá ser explicado apresentados os critérios de seleção, curadoria, como será o procedimento etc.

8. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O EDITAL E VALORES DAS BOLSAS:

8.1 O montante a ser disponibilizado para o presente edital de incentivo a projetos culturais independentes é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil), com recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais – FEIPC/ Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMIC, na forma como apontado em cada linha.

8.1.1 Dos recursos previstos para este Edital, aproximadamente 25% serão destinados ao sistema de cotas, sendo aproximadamente 20% destinados a projetos de proponentes afro-brasileiros e 5% a projetos de proponentes indígenas, na forma como apontado em cada linha.

8.1.2 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.1.3 Em não havendo, dentro do destinado a cada linha, projetos aptos de uma das vertentes, afro-brasileira ou indígenas, o recurso será destinado a projetos aptos da outra vertente.

8.1.4 Em não havendo, em determinada linha, projetos do sistema de cotas aptos, o número de bolsas a ela destinado será aplicado em outra linha.

8.1.4.1 Inexistindo projetos do sistema de cotas aptos, esta será preenchida pelos demais em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

8.2 DA DESTINAÇÃO ÀS COTAS ÉTNICO-RACIAIS

8.2.1 Das bolsas previstas neste Edital, 25% serão destinadas a projetos protagonizados por proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, agentes culturais nessa condição cadastrados no Sistema Londrina Cultura, visando:

I- Dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, pelo combate a condições histórico-estruturais de desigualdade que atingiram os povos negros e originários na formação brasileira;

II- Adotar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, na qual as cotas visam sanar desigualdades e promover igualdade de oportunidades, por meio de condicionamentos e prioridade no acesso aos recursos públicos de fomento cultural;

III- Articular a política cultural municipal ao Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal Nº 12.343/2010, e ao Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal 11.535/2012, no tocante ao reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos grupos da sociedade vitimados pela discriminação e marginalização, como os afro-brasileiros e indígenas;

IV- Cumprir com as diretrizes apontadas pela X Conferência Municipal de Cultura, que aprovou a implementação de políticas afirmativas nos editais de seleção do Promic.

8.2.2 Para a participação no sistema de cotas previsto neste Edital, o proponente deverá apresentar Carta de Autodeclaração de sua condição de preto, preta, pardo, parda e indígena, conforme tratar-se, preenchida e assinada, segundo modelo (Anexo XII).

8.2.2.1 Para fins de participação de coletivos culturais como cotistas, aplicar-se-à os mesmos critérios estabelecidos neste item do edital, devendo o representante do coletivo ser o responsável pela inscrição e apresentar autodeclaração própria e da maioria dos demais integrantes.

8.2.2.2 Para os coletivos que se inscreverem na condição de cotista, todos os integrantes que se autodeclararem negros deverão participar do processo de heteroidentificação.

8.2.3 A condição autodeclarada e os dados de inscrição do proponente no Sistema Londrina Cultura deverão estar em consonância, sob pena de inabilitação da inscrição na condição pretendida de cotista.

8.2.4 Considerar-se-á proponente cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial. A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

8.2.5 O proponente participará do chamamento em igualdade de condições com os demais proponentes no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

8.2.6 O proponente que se inscrever nas cotas, também concorrerá à totalidade das vagas de ampla concorrência.

8.2.7 Inexistindo proponentes inscritos às vagas reservadas, ou no caso de não haver proponentes aprovados, esta será preenchida pelos demais em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

8.2.8 Para a inscrição nas cotas, o proponente deverá observar os procedimentos previstos neste Edital; caso contrário ou de não comparecimento nas datas e locais estabelecidos para a entrevista de heteroidentificação, não concorrerá às vagas de cotas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

8.2.9 A Secretaria Municipal de Cultura divulgará a relação dos inscritos na condição de cotistas afro-brasileiros convocando para comparecer às entrevistas de confirmação da autodeclaração junto à Comissão de Heteroidentificação, bem como data e local.

8.2.9.1 Os proponentes concorrentes por cotas para afro-brasileiros serão submetidos à Comissão de heteroidentificação para entrevistas de confirmação da autodeclaração, cujos critérios e nomeação serão objeto de Portaria.

8.2.10 No caso de cotas para indígenas, a sua condição deverá ser comprovada através de um dos documentos abaixo, a ser apresentado juntamente com os demais documentos para formalização no prazo do item 14:

- Registro Civil de Nascimento ou documento pessoal na qual identifique expressamente sua condição de indígena

- Documento emitido pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio
 - Declaração de seu pertencimento étnico e comunitário emitida por liderança indígena de sua comunidade
- 8.2.11 A Comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de um parecer, favorável ou não, à declaração do proponente, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as condições e fenótipos que caracterizam o pertencimento ou não ao grupo étnico-racial.
- 8.2.12 Será publicado Edital de Resultado Preliminar com Validação ou não da Condição dos Cotistas inscritos juntamente com a classificação e pontuação dos projetos inscritos.
- 8.2.13 Os proponentes poderão encaminhar recurso da validação ou não da condição de cotistas por meio de Formulário (modelo anexo XIII) nos termos e prazos do item 11 deste edital, desde que tenha participado da entrevista e tenha passado por análise da comissão quanto à sua condição de cotista.
- 8.2.13.1 Os recursos serão encaminhados à Comissão de Heteroidentificação para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado ao titular da pasta.
- 8.2.13.2 O titular da pasta poderá consultar a Comissão de heteroidentificação ou outros que considere necessário para formar seu convencimento e proferir a decisão final, considerando-se exaurida a esfera administrativa.
- 8.2.13.3 Não cabe recurso à Comissão de Heteroidentificação de proponentes concorrentes nas cotas para afro-brasileiros que não participaram da entrevista de confirmação da autodeclaração, em razão de não terem cumprido com a etapa do item 8.2.9.1, objeto do recurso.
- 8.2.14 Não convalidada a condição de cotista, a inscrição será excluída da concorrência das cotas, passando a integrar as vagas destinadas à ampla concorrência.
- 8.2.15 O Edital de Resultado Final será publicado após com a decisão dos recursos e a classificação final e seleção dos projetos por ordem de pontuação, tanto da ampla concorrência como das cotas;
- 8.2.16 Será constituída Comissão Temática representativa da sociedade civil e poder público para acompanhamento da implantação das cotas, cujas atribuições e representações serão instituídas por Portaria.

9. DA SELEÇÃO

- 9.1 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).
- 9.2 Os membros da CAPC não poderão prestar serviços ou participar de projetos selecionados por este edital.
- 9.3 Caberá à CAPC a verificação dos projetos quanto às exigências deste edital, sendo utilizados para a avaliação os critérios e metodologias nele constantes e na legislação mencionada.
- 9.4 Para análise, os projetos serão disponibilizados aos membros, designando-se por ordem alfabética o relator de cada projeto.
- 9.5 Cada proposta será relatada ao conjunto da CAPC por um de seus membros. Após este relato, a comissão debaterá e atribuirá a pontuação ao projeto de acordo com os critérios constantes no item 10.
- 9.6 Qualquer dos membros da Comissão poderá solicitar leitura integral de qualquer projeto, emitir opiniões, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento, bem como utilizar os relatórios produzidos ou informações no processo de acompanhamento de projetos culturais já desenvolvidos, para subsidiar o processo de seleção.
- 9.7 Somente terão caráter desclassificatório os itens que o tratam de forma expressa.
- 9.8 A pontuação máxima de um projeto será de 100 pontos.
- 9.8.1 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos ou que não se enquadrem nas linhas ou objetivos do edital.
- 9.9 Todos os projetos serão pontuados, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e entrega de documentos.
- 9.10 Os projetos serão classificados em ordem decrescente de pontuação.
- 9.11 Na análise será aplicado o Princípio da Equidade entre as diversas áreas culturais, no sentido de que o resultado oferte a diversidade cultural à municipalidade.
- 9.12 Após a análise será publicado o Edital de Resultado Preliminar indicando a pontuação e relacionando aqueles que não atenderem as exigências do edital.
- 9.13 Das decisões sobre pontuação e atendimento das exigências do edital caberá recurso, nos termos do item 11.
- 9.13.1 O projeto que não atender as exigências do edital terá no resultado preliminar a indicação de desclassificação, sendo permitido no prazo de recurso sanar a incorreção. Após a análise dos recursos, permanecendo o não atendimento se concretizará a desclassificação.
- 9.13.2 Após a análise dos recursos, a comissão indicará os projetos classificados e desclassificados.
- 9.14 O resultado desta etapa será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais>, e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI Edital Eletrônico de Publicação

10. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

10.1 Para a seleção dos projetos, a comissão utilizará os critérios indicados na Lei nº 8.984/2002 e no Decreto nº 35/2018 e suas alterações:

CRITÉRIOS LEGAIS PREVISTOS	PARÂMETROS DE ANÁLISE A PARTIR DELES
I - A relação custo-benefício	Relação entre o valor dos recursos previstos para realização da proposta e os benefícios que o projeto prevê, considerando o objeto do edital e as finalidades culturais apontadas.
II - Clareza e coerência nos objetivos	Clareza, consistência e coerência do projeto, considerando-se o conjunto de seus campos e anexos previstos, bem como o objeto do edital e as finalidades culturais apontadas.
III - Criatividade	Criatividade e inovação do projeto, considerando-se originalidade e singularidade da proposta, seja em termos temáticos, pedagógicos, estéticos, metodológicos ou inovadores das formas de difusão e circulação.
IV - Retorno de interesse público	Capacidade de contribuir no circuito público de Cultura em Londrina, permitindo/facilitando o acesso à produção, formação e fruição culturais e à cultura como direito social.
V - Importância para a cidade	Capacidade de gerar qualidade de vida para a população, a partir dos potenciais da cultura, e relevância cultural (valor simbólico, histórico, estético) da proposta para o cenário cultural de Londrina. Bem como a relevância que o projeto dá a cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.
VI - Descentralização cultural	Descentralização geográfica e/ou social, que facilite o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a segmentos da sociedade excluídos desse direito.
VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	Criação de condições que facilitam o acesso à diversidade artística e cultural e a seus processos e produtos a todas as pessoas, seja em termos de oportunidades criativas, quantidade de apresentações, processos de formação de público, qualidades didáticas das produções e garantias de acessibilidade.
VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural	Criação de condições, como criadoras, às pessoas e comunidades para iniciação e/ou aperfeiçoamento nas diversas linguagens artísticas ou expressões artístico-culturais.
IX- Enriquecimento de referências estéticas	Capacidade de oferecer processos e produtos culturais que deem acesso, ampliem, enriqueçam referências histórico-culturais e modos e formas de ver e angular, permitindo a ampliação da criticidade e da capacidade de percepção, leitura do mundo, expressão e criação. Perspectiva de

	produção e circulação de obras com forma e conteúdo inovadores.
X- Valorização da memória histórica da cidade	Capacidade de revelar, difundir e valorizar a memória histórica em torno de acontecimentos, personagens e comunidades londrinenses. Capacidade de revelar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade
XI- Capacidade executiva do proponente	Capacidade do proponente em executar o proposto no projeto, a partir de seu histórico como atuador cultural, a ser aferido na análise do histórico do proponente, portfólio e em documentos previstos nos termos deste Edital.
XII - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos, entre as várias áreas artísticas previstas na legislação do PROMIC.
XIII - O princípio da não concentração por proponente	Princípio que permite distribuir de forma mais equânime/igualitária os recursos entre os vários proponentes e grupos culturais.

10.2 Critérios de pontuação e peso:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - A relação custo-benefício	0 a 5	2	10
II - Clareza e coerência nos objetivos	0 a 5	3	15
III - Criatividade	0 a 5	1	5
IV - Retorno de interesse público	0 a 5	1	5
V - Importância para a cidade	0 a 5	2	10
VI - Descentralização cultural	0 a 5	2	10
VII- Universalização e democratização do acesso aos bens culturais	0 a 5	2	10
VIII- Socialização de oportunidades de produção cultural	0 a 5	2	10
IX- Enriquecimento de referências estéticas	0 a 5	2	10
X- Valorização da memória histórica da cidade	0 a 5	1	5
XI- Capacidade executiva do proponente	0 a 5	2	10
XII - Princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas			A este critério não se atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.
XIII - O princípio da não concentração por proponente			A este critério não se atribui nota. É um fator de equilíbrio considerado na análise.
TOTAL			100

11 ETAPA RECURSAL

11.1 O Edital de Resultado Preliminar indicando a classificação e pontuação e o atendimento das exigências do edital e do sistema de cotas será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais> ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

11.2 Cabe ao proponente apresentar recurso no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do edital de seleção preliminar, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

11.3 Ao proponente fica garantido o direito de acesso ao projeto e à pontuação obtida.

11.4 Será permitida na interposição de recurso a complementação de documentos sinalizados pela comissão no Edital Preliminar, à exceção do Formulário de Inscrição, uma vez se tratar de documento essencial para a análise e pontuação.

11.5 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Anexo VI de classificação e pontuação e Anexo XIII acerca das Cotas), a ser disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivocultura/promic/editais>, e encaminhados exclusivamente para o e-mail promic.editais@londrina.pr.gov.br da forma como estabelecida no edital preliminar.

11.5.1 Os recursos eventualmente recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

11.6 Os recursos serão encaminhados à CAPC quanto à classificação e pontuação e para a Comissão de Heteroidentificação, no caso do sistema de cotas conforme item 8.2.13, para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado ao titular da pasta para decisão final.

11.7 Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

11.8 O decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1 Após a análise dos recursos ou findo o prazo para recurso, os projetos que atenderem as exigências do edital serão classificados por ordem de pontuação, tanto na ampla concorrência quanto nas cotas.

12.1.1 Os projetos que não atenderem as exigências do edital, conforme indicado no Edital Preliminar, serão desclassificados.

12.2 Concluído o processo, será publicado o Edital de Resultado Final, com os bolsistas selecionados.

12.3 O resultado desta etapa será disponibilizado em <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/editais> e publicado no Jornal Oficial do Município ou SEI no Edital Eletrônico de Publicação https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_pesquisar&id_orgao_publicacao=0.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Serão contemplados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

13.2 Os projetos classificados e não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes e certificados pela Secretaria Municipal de Cultura em relação ao seu mérito.

13.3 Se ocorrer desistência ou outro motivo que impeça o bolsista selecionado de firmar o termo de compromisso cultural, poderá ser convocado o bolsista suplente na linha, conforme deliberação do titular da pasta e se houver prazo suficiente para sua execução.

13.4 As regras para celebração de termos de compromisso cultural com os proponentes dos projetos contemplados em convocações posteriores são as deste edital.

14 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1 Os proponentes contemplados, a contar da data de sua publicação do edital de bolsistas selecionados, deverão apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos toda a documentação, indicada neste item, necessária à celebração do Termo de Compromisso com o Município de Londrina.

14.1.1 Após análise técnica, se houver qualquer incorreção na documentação o proponente será notificado a corrigir, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar novos documentos, sob pena de desclassificação. A notificação será pelo sistema SEI através de email.

14.1.2 A partir do resultado final, o proponente já deve providenciar a sua inscrição como Usuário Externo no sistema SEI, pois para celebração do termo deverá estar cadastrado para assinatura.

14.1.2.1 Quem ainda não estiver cadastrado deverá acessar o link

[https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0) e seguir as instruções.

14.1.3 Esse cadastro como Usuário Externo é gerido pela Secretaria de Gestão Pública e não é automático.

14.1.4 Se o proponente não providenciar o cadastro no SEI no prazo indicado pela SMC será desclassificado do processo.

14.2 Os documentos para formalização deverão ser apresentados da forma prevista no Edital de Resultado Final.

14.2.1 Atestada a presença de todos os documentos e das certidões dentro do prazo de validade, conforme exige o item 14, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados (no caso de nova apresentação de documento ou certidão, este deve ter sido emitido até a data original de entrega dos documentos para se caracterizar erro formal) ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias imprerivelmente, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, a contar da disponibilização ao usuário no sistema SEI.

14.2.2 Não poderão celebrar termo de compromisso pessoas impedidas pela Lei Orgânica do Município de Londrina.

14.2.3 Todos os documentos devem ser emitidos no CPF da pessoa física, não podendo ser de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI. A apresentação de documentos emitidos por CNPJ ensejará a desclassificação do projeto, uma vez que o edital se destina a pessoa física, não se aplicando portanto para este caso o previsto no item 14.1.1.

14.3 Documentação obrigatória para celebração do termo de compromisso cultural que deverá ser entregue:

14.3.1 RG e CPF do proponente (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF ou de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF.

14.3.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

14.3.4 Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

14.3.5 Negativa de Pendências emitida pela Controladoria Geral do Município;

14.3.6 Certidão de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas do Estado;

14.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.3.8 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) (a certidão deverá ser emitida dentro do prazo de entrega dos documentos);

14.3.9 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (a certidão deverá ser emitida dentro do prazo de entrega dos documentos);

14.3.10 Declarações (Anexo X);

14.3.11 Comprovante de residência, como conta de consumo de água, luz, telefone, bem como boletos e faturas que estejam em seu nome.

14.3.11.1 Se o comprovante estiver em nome do cônjuge poderá juntar a certidão de casamento ou a união estável, e se estiver em nome de terceiro, anexar a declaração assinada pelo titular da conta de que reside no local (Anexo XI);

14.3.12 Extrato bancário legível que contenha todos os dados como nome do proponente, número da conta corrente ou conta poupança para recebimento do recurso.

14.3.12.1 A conta corrente ou poupança não pode ser conta conjunta ou de pessoa jurídica, ainda que MEI ou EI.

14.3.12.2 Não serão aceitos outros meios de comprovação da conta bancária além do previsto no item 14.3.12.

14.3.13 Comprovação da condição de indígena, conforme item 8.2.10, se for o caso.

14.4 Não serão aceitos protocolos ou recibos de quitação em substituição às certidões, caso em que o projeto será desclassificado, não se aplicando portanto para este caso o previsto no item 14.2.1.

14.5 A não apresentação dos documentos solicitados neste item 14.3, no prazo estabelecido, importará na desclassificação do projeto.

14.6 No caso de haver sido disponibilizado ao proponente a apresentação dos documentos por meio de plataforma digital, os documentos deverão ser digitalizados e anexados ao processo digital no mesmo prazo, conforme instruções estabelecidas no edital de convocação.

15. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

15.1 Os valores previstos serão depositados diretamente na conta corrente ou poupança do proponente contemplado, sendo vedado o depósito em contas conjuntas e contas de terceiros.

15.2 A primeira parcela de R\$ 10.000,00 será realizada após a assinatura do Termo de Compromisso, considerando os prazos internos necessários para a efetivação do pagamento.

15.3 As demais parcelas de R\$ 10.000,00 serão escalonadas de acordo com as etapas de execução, considerando também os prazos internos necessários para a efetivação do pagamento

16. DAS ALTERAÇÕES DO FORMULÁRIO E DOS PRAZOS

16.1 O bolsista deverá cumprir o projeto estritamente da forma como foi proposta;

16.1.1 Quaisquer alterações na execução do Projeto, desde que não o descaracterizem, deverão ser remetidas **PREVIAMENTE** à Comissão CAPC através do sistema SEI, mediante apresentação de justificativa, para aprovação.

16.1.1.2 A alteração somente poderá ser realizada depois da aprovação da comissão, sob pena de advertência e outras penalidades cabíveis.

16.2 Para eventual substituição de profissionais, previstos no projeto contemplado, será necessário apresentar requerimento prévio à CAPC contendo a justificativa que demonstre a necessidade, a carta de desistência assinada pelo profissional e carta de anuência e currículo do substituto.

16.2.1 A substituição de profissionais que apresentaram currículo e carta de anuência ao projeto será permitida até o limite de 40% da equipe original.

16.3 A deliberação acerca dos pedidos recebidos deverá ser encaminhada pelo sistema SEI no email do proponente.

16.4 Não poderão ser protocolados pedidos com idêntico teor de solicitação anterior já decidida pela Comissão de Análise de Projetos Culturais no mesmo projeto, salvo no caso de arguição de fato novo.

16.6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.6.1 Os proponentes contemplados deverão executar seus projetos de **02 de Janeiro a 30 de Dezembro de 2025**.

16.6.2 Havendo a conclusão do cumprimento do objeto, conforme aprovado no Formulário, antes do prazo final estabelecido, o proponente poderá entregar o Relatório Final de Execução do Objeto.

16.6.2.1 Havendo a entrega do Relatório Final comprovando a conclusão do objeto, o prazo de execução do projeto poderá ser considerado encerrado antes do limite máximo estabelecido, desde que o gestor possa avaliar que foi cumprido e não restando inadimplementos de ambas as partes.

16.6.3 Após a emissão do Relatório Técnico do gestor atestando o cumprimento integral do projeto e a realização dos procedimentos de encerramento, poderá ser configurado o termo final com a cessação das obrigações do termo de compromisso cultural.

16.6.4 O prazo de execução do Termo de Compromisso Cultural poderá ser alterado mediante solicitação do proponente, devidamente formalizado em formulário próprio, comprovado e justificado, e ser apresentado à Secretaria Municipal de Cultura em, no mínimo, trinta dias antes do fim do termo inicialmente previsto.

16.6.5 Sendo essa solicitação encaminhada em prazo inferior a 30 dias, mas ainda dentro do prazo de execução, a tramitação será realizada, mas deverá ser emitida portaria de advertência pelo descumprimento de prazo.

16.6.6 Mediante prévia justificativa, a Secretaria Municipal de Cultura poderá autorizar a prorrogação do prazo da execução e da utilização de recursos. Sendo a regra a realização no prazo estabelecido, a prorrogação é excepcional e poderá ser realizada apenas uma vez e por no máximo igual período e devidamente justificada. Qualquer outro pedido excedente de prorrogação de prazo somente será aceito diante de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a ser analisado pela Comissão.

16.6.7 Não havendo justificativa razoável, como a simples não realização para atender outras demandas, será solicitado ao proponente a conclusão no prazo estabelecido, ou concedida a prorrogação aplicando-se a penalidade de advertência.

17. DA PROGRAMAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

17.1 Para efeitos de acompanhamento da execução do Projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada junto à Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

17.2 O proponente deverá disponibilizar-se para comparecer pessoalmente às reuniões com o gestor que acompanha o projeto e a orientar as ações e cronogramas previstos de modo a construir junto com o poder

público para ações e agendas em conjunto, havendo compatibilidade, de modo a melhor distribuir a oferta dos bens culturais.

17.3 A Secretaria Municipal de Cultura prestará as informações técnicas e administrativas somente ao proponente do projeto, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

17.4 A Secretaria Municipal de Cultura irá nomear um gestor responsável pelo controle e fiscalização de cada um dos termos de compromisso cultural celebrados, decorrentes deste Edital. Este gestor terá as seguintes obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a realização dos projetos selecionados;
- b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do projeto e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir relatório técnico contendo:
 - c1) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - c2) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos instrumentos de avaliação, nos indicadores estabelecidos e aprovados no Formulário de Inscrição de Projeto;
 - c3) emitir parecer técnico conclusivo de análise do relatório final, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico.

17. 5 DOS PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

17.5.1 Os projetos culturais que prevejam a comercialização ou distribuição de ingresso, taxa de inscrição ou controle de acesso ou a comercialização ou distribuição de produtos culturais, deverão destinar 10% da lotação do espaço, do número de vagas ou dos produtos produzidos para a Secretaria Municipal da Cultura **com um prazo mínimo de 5 dias antes do dia do evento**, sob pena de advertência.

17.5.2 Os projetos que prevejam a cobrança de valores deverão apresentar justificativa, explicitando a necessidade da receita e sua aplicação no projeto.

17.5.2.1 Nestes casos:

- a) os preços praticados devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado;
- b) Os preços devem ser compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de até R\$ 20,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor;
- c) Se houver necessidade de modificação futura de valores a serem cobrados, deverá ser apresentada justificativa à CAPC.

17.5.3 O Plano de Distribuição de produto(s) deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do Formulário de Inscrição.

17.6 DA APLICAÇÃO DE LOGOMARCA

17.6.1 Todos os projetos culturais incentivados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura devem incluir em todo material promocional (impresso, virtual e de imagem e som), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal de Cultura, conforme Decreto 35/2018.

17.6.2 A logomarca e instruções de uso se encontram disponibilizados no portal <https://portal.londrina.pr.gov.br/incentivo-cultura/promic/informacoes-ao-proponente>.

17.6.3 A logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal de Cultura como Patrocinadora deverá ser inserida com destaque sobre as demais.

17.6.4 Se houverem outros apoiadores, ou patrocinadores de ações não contempladas no projeto, estes deverão ser inseridos em tamanho menor (na proporção máxima 70%).

17.6.5 O layout (amostra) do material de divulgação dos projetos culturais aprovados deverão ser enviados previamente à Secretaria Municipal de Cultura por meio eletrônico para a verificação de sua adequação às regras constantes no Decreto Municipal nº 35/2018, no endereço promic.acompanhamento@londrina.pr.gov.br.

17.6.6 É necessária a observância do Manual de Uso da Marca do Governo Municipal.

17.6.7 Para veiculação de outras marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Decreto Municipal nº 35/2018.

17.6.8 O descumprimento deste item acarretará as penalidades previstas na legislação.

18. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 O bolsista deverá zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e, obrigatoriamente, incluir em todo material promocional (impresso, virtual e audiovisual), se houver, e no(s) produto(s) cultural(ais) resultante(s) do projeto, a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal de Cultura.

18.2 O proponente que não concluir seu projeto ou desistir durante a execução, que tenha recebido no todo ou em parte o valor aprovado, deverá realizar a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos, e terá sua prestação de contas considerada irregular, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

18.3 Os proponentes ficarão obrigados a elaborar relatórios periódicos e final de prestação de contas da execução do projeto, apresentando as atividades realizadas e anexando documentação comprobatória das ações e metas cumpridas, conforme disposto no projeto contemplado, e os resultados obtidos, de acordo com os termos da Instrução Normativa 001/2018-SMC (conforme Anexo IX).

18.4 O Relatório Final deverá ser elaborado em conformidade com o modelo disponibilizado por linha e apresentado em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto.

18.5 Durante a execução do Termo de Compromisso Cultural, deverá o proponente manter todas as certidões válidas e as condições e qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 35/2018 e demais legislações aplicáveis.

18.6 Havendo alteração de dados como endereço e telefone, o bolsista deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Cultura para registro, sob pena de advertência, em especial em casos em que não foi possível localizar ou contactar o bolsista.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A inscrição implica prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital.

19.2 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando o Município de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.3 Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do projeto, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

19.4 O descumprimento das obrigações previstas neste edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19.5 Caberá exclusivamente aos proponentes a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos e culturais discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº. 9.610/1998, pertinente aos “direitos de autor”, isentando o Município de Londrina de qualquer ônus nesse sentido.

19.6 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos.

19.7 Os projetos e seus anexos serão retirados da plataforma Londrina Cultura após a publicação do Edital de Resultado Final.

19.8 Os projetos não classificados, e seus anexos, que não forem solicitados no prazo do item anterior poderão ser inutilizados.

19.9 Os candidatos assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.10 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição

ANEXO II - Modelo de Carta de Anuência

ANEXO III - Modelo de Currículo

ANEXO IV - Modelo de Carta de Pré-Reserva

ANEXO V - Declaração do Coletivo

ANEXO VI - Modelo de Ficha de Recurso

ANEXO VII - Informações dos Equipamentos

ANEXO VIII - Termo de Compromisso Cultural
ANEXO IX - Instrução Normativa 001/2018
ANEXO X - Declarações do proponente
ANEXO XI - Declaração de Co-residência
ANEXO XII - Declaração étnico-racial
ANEXO XIII - Modelo Recurso de Cotas

Maria de Fátima Beraldo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Regina A Dias Branco, Diretor(a) de Incentivo à Cultura**, em 09/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Beraldo, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 09/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13312354** e o código CRC **51C46675**.

Secretaria Municipal da Cultura - Praça Primeiro de Maio, 110, Londrina/PR. Fone (43)3371-6613 Site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic E-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br

Referência: Processo nº 19.024.122323/2024-99

SEI nº 13312354